



PROCESSO : 5.353-8/2012
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RESPONSÁVEL : SINVALDO SANTOS BRITO
RELATORA : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 1.202/2013

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO INTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. MANIFESTAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA MULTA APLICADA EM TÍTULO EXECUTIVO POR MEIO DE ACÓRDÃO E ENVIO DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA EXECUÇÃO JUDICIAL DA DÍVIDA.

Trata-se de processo referente à **representação interna**, de iniciativa do Conselheiro Relator, devido ao envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE/MT, em face da **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**, de responsabilidade do gestor, **Sr. Sinvaldo Santos Brito**.

Conforme julgamento singular publicado em 22/08/2012, foi aplicada a multa de 37 UPFs/MT ao gestor, pelas irregularidades praticadas.

Notificado o gestor acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, o mesmo não se pronunciou, e não interpôs o devido recurso.



Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, com a nova redação conferida pela Resolução Normativa nº 20/2010, o qual dispõe que *“No final de cada semestre, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo”*.

Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Procuradoria-Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa** aplicada, para regular constituição do título executivo;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Procuradoria-Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 12 de março de 2013.

(assinatura digital)*

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012